



# Prefeitura Municipal de Sta. Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI Nº1.706, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1.997

= Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, para o exercício financeiro de 1.998 e dá providências =

=====

DR. CLÓVIS GUIMARÃES TEIXEIRA  
COELHO, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e dando cumprimento ao disposto no Art. 149 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - O Orçamento Geral do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, para o exercício financeiro de 1.998, estima a RECEITA e fixa a DESPESA em R\$ 15.000.000,00 (Quinze milhões de reais).

Artigo 2º - A RECEITA será realizada mediante a arrecadação dos tributos, renda e outros créditos do Município, na forma da legislação em vigor, conforme a especificação constante dos anexos desta Lei, segundo o seguinte desdobramento:

### A) RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária .....	R\$	1.430.000,00
Receita de Contribuições .....	R\$	7.000,00
Receita Patrimonial .....	R\$	1.000,00
Receita Agropecuária .....	R\$	10.000,00
Receita Industrial .....	R\$	2.000,00
Receita de Transferências Correntes .....	R\$	11.356.000,00
Outras Recietas Correntes .....	R\$	580.000,00

### B) RECEITAS DE CAPITAL

Operações de Crédito .....	R\$	900.000,00
Alienação de Bens .....	R\$	14.000,00
Receita de Transferências de Capital .....	R\$	500.000,00
Outras Receitas de Capital .....	R\$	200.000,00

TOTAL ..... R\$ 15.000.000,00



# Prefeitura Municipal de Sta. Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

**Artigo 3º - A DESPESA** será realizada segundo discriminação dos Anexos desta Lei, pelas seguintes funções:

01 - LEGISLATIVA .....	R\$	470.000,00
03 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO .....	R\$	1.838.000,00
04 - AGRICULTURA .....	R\$	303.000,00
08 - EDUCAÇÃO E CULTURA .....	R\$	3.790.000,00
10 - HABITAÇÃO E URBANISMO .....	R\$	4.632.000,00
13 - SAÚDE E SANEAMENTO .....	R\$	2.120.000,00
15 - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA .....	R\$	1.847.000,00

TOTAL ..... R\$ 15.000.000,00

**Artigo 4º - Fica o Poder Executivo municipal** autorizado a:

I - Fazer operações de crédito por antecipação de Receita dentro do limite da Constituição Federal;

II - Suplementar nos termos do Artigo 163, Parágrafo 8º da Constituição Federal e da Lei nº 4.320/64, Artigo 7º, o Orçamento da Despesa, se necessário, até 40% (Quarenta por cento) das dotações próprias isoladas ou englobadamente;

III - Aplicar no mercado financeiro de capitais os excedentes líquidos de caixa, a fim de preservar o seu poder aquisitivo.

**Artigo 5º - Esta Lei** entrará em vigor no dia 1º de Janeiro de 1.998.

Registre-se e Publique-se.

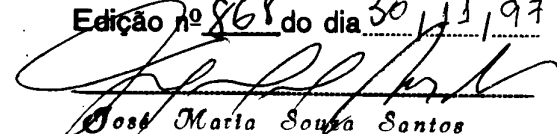
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 26 de Novembro de 1.997.

**PREFEITURA MUNICIPAL**  
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - S. P.

  
DR. CLÓVIS GUIMARÃES TEIXEIRA COELHO  
Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria sob nº  
083, fls. 15, Liv.º nº 02

Publicado no Jornal Debate  
Edição nº 868 do dia 30/11/97

  
José Maria Sousa Santos  
Secretário Municipal de Administração  
Santa Cruz do Rio Pardo - S. P.

Praça Dep. Leonidas Camarinas, 340 - fone: (014) 372-1333 - Fax: (018) 372-1518 - Cep 18900-000 - Santa Cruz do Rio Pardo - SP

" Á JÓIA DA SOROCABANA "